



Rua da Pátria, nº 239, St Santa Genoveva, Goiânia/Go  
CNPJ 03.618.435/0001-92  
Cep 74.670-300 -  
Telefone/Fax (62) 3945-9847  
E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE MUDANÇA PARA PRAZO DE ENTREGA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

**BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 03.618.435/0001-92, estabelecida a Rua da Pátria, nº 239, – Setor Santa Genoveva – Goiânia-GO, representada pelo Sr. Josias do Luiz do Brasil Guimarães, portador do CPF nº. 597.892.041-91, residente e domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, vem por meio apresentar

**PEDIDO MUDANÇA PARA PRAZO DE ENTREGA EDITAL DE PREGÃO  
ELETRONICO Nº. 001/2024**

Pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**DOS FATOS**

O Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, solicita que o prazo de entrega dos produtos seja de 5 (Cinco) Dias. - Item 4.1.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O item 3.1. –Alínea “a” do Edital fixa prazo de até 2 (Dois) Úteis dias antes da data fixada para abertura para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

A abertura do Pregão Presencial está marcada para dia 13/03/2024, portanto o prazo máximo para pedido de esclarecimento do edital se encerra dia

08/03/2024, estando o presente recurso dentro do prazo legal.



Rua da Pátria, nº 239, St Santa Genoveva, Goiânia/Go  
CNPJ 03.618.435/0001-92  
Cep 74.670-300 -  
Telefone/Fax (62) 3945-9847  
E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

## DO DIREITO

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo de apenas 5 (Cinco) Dias para entrega do material sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor para estes produtos é de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas quantidades, portanto a exigência de 5 (Cinco) Dias pode afetar diversas empresas que muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com exata qualidade pretendida pela administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que de tal forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame, apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O *DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS*



Rua da Pátria, nº 239, St Santa Genoveva, Goiânia/Go  
CNPJ 03.618.435/0001-92  
Cep 74.670-300 -  
Telefone/Fax (62) 3945-9847  
E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

*DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO*  
1

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.



Rua da Pátria, nº 239, St Santa Geneveva, Goiânia/Go  
CNPJ 03.618.435/0001-92  
Cep 74.670-300 -  
Telefone/Fax (62) 3945-9847  
E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nO8666/93, é vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedor e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 5 (Cinco) Dias, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 20 a 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Vale destacar que a partir do momento em que a licitante recebe a solicitação para a entrega dos equipamentos/empenho, providencia o pedido junto ao fabricante/fornecedor, sendo que lhe é solicitado prazo nunca inferior a 20 (vinte) dias para entrega, além da parcela burocrática de expedição de nota, remessa e entrega à Administração, de modo. que todo esse trâmite é absolutamente impossível de ser executado no prazo estabelecido no Edital de 5 (Cinco) Dias.

Solicita-se que o órgão faça uma pesquisa no merca do com os distribuidores e fabricantes do produto para que seja retificada a questão colocada pela presente empresa, haja vista que será comprovado que os fabricantes solicitam um prazo mínimo de 20 a 30 dias para entregar uma quantidade como a licitada no presente certame.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar as pouca das licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.



Rua da Pátria, nº 239, St Santa Genoveva, Goiânia/Go  
CNPJ 03.618.435/0001-92  
Cep 74.670-300 -  
Telefone/Fax (62) 3945-9847  
E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados, requer, seja dado provimento à presente solicitação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente solicitação, ainda, para o efeito de:

1 - Alteração do prazo de entrega dos produtos para **30 (trinta)** dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

Goiânia, 7 de março de 2024.

**BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI-EPP**

CNPJ nº. 03.618.435/0001-92

**JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**

CPF nº. 597.892.041-91